

MEDO, SILÊNCIO E CRIMES NA FRONTEIRA: conselhos comunitários de segurança como instrumento de cidadania e fomento da segurança pública nas cidades de fronteira

Thiago Barbosa da Silva¹

Resumo: O artigo retrata como a criminalidade organizada transfronteiriça, pelo seu caráter parasitário e características de estado paralelo, provoca o enfraquecimento do tecido social e a cisão das relações entre o Estado e a comunidade. O objetivo é compreender os motivos e os efeitos desse afastamento e analisar as possíveis alternativas para o enfrentamento dessa modalidade tão complexa de criminalidade. As análises são feitas com base nos conceitos de cidadania apresentados por Aristóteles, Dahl e Dworkin, enquanto pleno exercício de direito e garantias fundamentais. Com isso, analisa-se como o exercício da cidadania ocorre no mundo atual onde o medo impacta tão fortemente as relações sociais, adotando-se a concepção de mundo líquido de Bauman. Por meio de pesquisas bibliográficas, o trabalho pretende demonstrar a necessidade de uma mudança nas estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça e implantação de mecanismos de reaproximação entre a comunidade das cidades da faixa de fronteira e os órgãos de segurança pública, por meio dos conselhos comunitários de segurança.

Palavras-chave: Segurança Pública; Fronteira; Conselho comunitário de segurança; Cidadania.

ABSTRACT: The article portrays how criminality organized cross-borders, due to its parasitic character and characteristics of a parallel state, it causes the weakening of the social fabric and the split in the relations between the State and the community. The objective is to understand the reasons for the effects of this distancing and to analyze the possible alternatives for confronting this very complex type of criminality. The analyzes are based on the concept of citizenship presented by Aristotle, Dahl and Dworkin, as the full exercise of rights and fundamental guarantees, and how the exercise of citizenship occurs in today's world where fear impacts so strongly on social relations (liquid world – Bauman). Through bibliographical research, the

¹ Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Titular das Promotorias de Justiça de Amambai e Coronel Sapucaia. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Especialista em Segurança Pública e Fronteiras e especialista em Direito e Vulnerabilidades, ambas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

work intends to demonstrate the need for a change in the strategies to fight cross-border crime and the implantation of mechanisms of rapprochement between the community of the cities of the border strip and the security organs, through the community security councils.

Keywords: Public security; Border; Security advice; Citizenship.

Sumário: 1. Introdução. 2. A cidadania: uma breve perspectiva histórica. 3. Cidadania e sua previsão constitucional. O fomento da cidadania como imposição aos órgãos de Estado. 4. A criminalidade organizada como forma de “Estado paralelo” nas cidades brasileiras situadas na linha fronteira com outros países. 4.1 O impacto da criminalidade organizada nas cidades sul-mato-grossenses localizadas na linha de fronteira com o Paraguai e a Bolívia. 4.2 O afastamento da sociedade dos órgãos de segurança. Breves linhas sobre o caso de Coronel Sapucaia-MS. 5. Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública como instrumento de restabelecimento da confiança e reaproximação. 6 Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O crescimento da criminalidade organizada transfronteiriça tem atraído novamente a atenção da imprensa, estudiosos e público geral, notadamente pela migração de facções criminosas brasileiras para o Paraguai provocando evidente aumento dos índices de crimes violentos na faixa de fronteira.

[...] Mesmo os municípios fronteiriços no geral do Brasil diminuíram os assassinatos em 17% entre 2018 e 2019, segundo levantamento do jornal O Globo, a partir de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Por outro lado, Ponta Porã foi apontado como “um caso específico” que chamou a atenção pois seu índice, ao contrário, aumentou em 69% (GRILLO; FERREIRA, 2020). O titular da Sejusp, Antonio Carlos Videira, atribuiu ao tráfico boa parte dessas mortes e a explicação do aumento de mortes em Ponta Porã (SANTOS, A., 2019). (SILVA, 2020, p. 85)

Nesse contexto, o artigo aborda as definições de cidadania de Aristóteles (2019), Dworkin (2014) e Dahl (2012), entre outros, com o fim de demonstrar como a atuação parasitária das organizações criminosas, em especial na faixa de fronteira entre o Brasil, Paraguai e Bolívia, prejudica o pleno exercício de direitos pela população, provocando evidente déficit de cidadania, que se torna ainda mais

visível pelo afastamento da sociedade do Estado e pela quebra de confiança entre a comunidade e os órgãos de segurança pública. Somado a isso, destaca-se ainda o enfraquecimento dos vínculos sociais, marcado pelo evitamento do outro, e como a disseminação da criminalidade organizada provoca profundas mudanças nas relações entre os cidadãos e as percepções do legal/ilegal e do lícito/ilícito, sendo uma das principais marcas do mundo líquido apresentado por Bauman (2003).

Em seguida, sugere-se a reavaliação das estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, com destaque para a necessidade de que as ações nessa temática considerem as inúmeras singularidades de cada região da extensa fronteira do Brasil, adotando-se medidas além daquelas policiais e criminais tradicionalmente conhecidas, ou seja, que as políticas públicas cidadãs nas cidades da faixa de fronteira também sejam foco e objeto das operações de combate aos crimes transnacional.

Por fim, retomando a Bauman (2003), ao defender que a união das pessoas decorre de um mesmo entendimento que é por todas elas construído e compartilhado (círculo aconchegante), apresenta-se o conselho comunitário de segurança como estratégia de reaproximação da comunidade como o Estado e instrumento de restabelecimento da confiança entre a comunidade e órgãos de segurança pública, criando um espaço de diálogo necessário para a construção de políticas públicas de segurança que assegurem a proteção da plenitude de direitos dos cidadãos.

Para tal, o trabalho utilizou o método dedutivo, com auxílio de pesquisa bibliográfica e documental.

2. A CIDADANIA: UMA BREVE PERSPECTIVA HISTÓRICA

As discussões sobre o exercício de cidadania ocorrem desde o primórdio da sociedade. Entretanto, apesar de ter sofrido influências políticas e filosóficas de diferentes épocas, atualmente ainda não é possível uma definição precisa.

Na Grécia antiga, Aristóteles associava a cidadania com práticas virtuosas (virtudes), donde ser cidadão é ser feliz. Era um verdadeiro cidadão quem sabia utilizar das virtudes intelectuais atinentes à educação, prudência, virtudes morais (liberdade e moderação) em benefícios dos demais na busca pelo bem.

[...] e o cidadão em geral, é aquele que participa do comando e que é comandado; cada tipo de cidadão existe conforme a sua forma de governo, mas, com relação à melhor forma, cidadão é o que pode e escolhe ser governado e governar para uma vida embasada na virtude. (ARISTÓTELES, 2019, p. 142)

Apesar disso, nem mesmo no contexto da democracia grega a cidadania poderia ser exercida por todas as pessoas, posto que estavam excluídos escravos, mulheres, crianças e estrangeiros. Ainda assim, em termos práticos, a cidadania consistia em condição para a participação política no governo da *pólis*, em que era possível que a cidadania fosse desenvolvida e exercida coletivamente.

A visão contemporânea de cidadania como livre participação e como escolha pessoal é retomada por Dworkin (2014). Defensor da concepção coparticipativa da democracia, Dworkin (2014, p. 586) define-a como “[...] o governo de todas as pessoas atuando como parceiras”, ou seja, a cidadania pressupõe participação comunitária. Da mesma forma, Rawls (2002) retoma a noção de cidadania como manifestação da livre participação como escolha pessoal nas instituições públicas.

Dahl (2012) também destaca o valor da autonomia e desenvolvimento pessoais para o efetivo exercício da cidadania:

O desenvolvimento pessoal que alguns autores atribuem à cidadania numa ordem democrática é, em grande parte, um desenvolvimento moral: a aquisição de um senso mais maduro de responsabilidade pelos próprios atos, uma consciência mais ampla do efeito dos próprios atos sobre outrem, uma disposição maior para refletir sobre as consequências desses atos sobre os outros e também para leva-las em consideração e assim por diante. [...] Qualquer pessoa cuja autonomia pessoal fosse permanentemente substituída pela autoridade paternalista seria mantida num estado perpétuo de infância e dependência. (DAHL, 2012, p. 163)

Dahl (2012, p. 163) bem conclui que, “[...] embora a cidadania numa república democrática não garanta que os interesses da pessoa

sejam pesados de forma igual na criação das leis, a história certamente demonstra que a cidadania é uma condição necessária”.

Assim, sem a pretensão de esmiuçar os aspectos históricos da noção de cidadania, temos que seu conceito está condicionado à efetiva participação das pessoas nas decisões do Estado e que tal participação seja fruto da vontade individual, de modo que pode e deve ser ensinada e fomentada.

Ademais, modernamente e retomando o conceito de cidadania aristotélica, não se pode falar em cidadania sem uma abordagem da democracia.

Miglino (2016, p. 119) afirma que “[...] o que caracteriza as democracias modernas é o relacionamento entre os cidadãos e as autoridades públicas”. O autor prossegue afirmando que há um verdadeiro ideal de efetiva participação dos cidadãos nas mais diversas decisões do Estado:

A criação de oportunidades por parte do poder público para as pessoas social e economicamente desfavorecidas é necessária para que elas não fiquem à margem da vida pública, mas venham dela participar, realmente desfrutando de direitos políticos e civis.

Por isso, como diz a Constituição finlandesa, a democracia envolve o direito de cada indivíduo de participar e influenciar na sociedade e nas suas condições de vida, e os poderes públicos devem favorecer a participação nas atividades de uma sociedade democrática. Aqueles que permanecem excluídos não tem qualquer interesse em defendê-la: não há razão para aqueles que não estão incluídos num sistema em incentivá-lo.

Por isso os poderes funções públicas se constituem em funções: são instrumentais para a proteção daqueles que a eles estão submetidos e os que o exercem realizam um serviço para a coletividade.

A democracia se funda na opinião pública, isto é, sobre a opinião que o povo tem dos assuntos públicos e que irá aplicar quando as pessoas optarem pelo voto nas eleições. [...] Para viver, a democracia tem necessidade de visão crítica sobre os que estão no poder. (MIGLINO, 2016, p. 126-131, g.n.)

Se, por um lado, a participação democrática decorrente do exercício da cidadania “[...] chama a atenção para a responsabilidade pessoal e coletiva na busca de soluções, valorizando a contribuição de cada pessoa” (CARMO, 2014, p. 26), é inquestionável que o exercício da cidadania deve ser ensinado e fomentado, tarefa que não deve ser exclusiva das tradicionais agências de socialização (família e escola) mas também recai sobre “[...] os vários **grupos e organizações estatais**, privados e do terceiro setor, que integram a comunidade local” (CARMO, 2014, p. 55, g.n.).

Prosseguindo, atualmente ainda se fala numa cidadania cosmopolita fulcrada em valores de ordem universal, em que todos os seres humanos são membros de múltiplas comunidades políticas espalhadas pelo planeta. Tal conceito, quando somado à definição de Sociedade em Rede de Manuel Castells (2018), evidencia a complexidade do exercício da cidadania mesmo que em ambiente democrático.

O que esperar dos governantes e como dar voz aos interesses que devem ser defendidos e promovidos pelos escolhidos do povo são questionamentos que tencionam a história da democracia. [...] A legitimidade democrática conquistada pelo modelo clássico de representação política já não mais satisfaz. A crise de legitimidade que corrói a democracia contemporânea demanda uma imersão teórica que extrapola as propostas tradicionais para ampliação dos mecanismos de representatividade e ganha significado ao adotar uma teoria dinâmica de legitimidade representativa, na qual a relação governo e governados é percebida, na formulação teórica de Pierre Rosavallon, como o centro de tensão democrática. [...] Na democracia de apropriação, os atores sociais devem ser percebidos pelas suas singularidades, sendo chamados a interagir num movimento de aproximação. Uma preocupação com a legitimidade por proximidade, que não se restringe às funções governativas, mas alcança também as demais funções estatais. [...]

A sociedade em rede, como definida por Castells, é impulsionada pelas “tecnologias de liberdade” que promovem a construção de espaços de comunicação autônomos, interligando os atores sociais. Sujeitos de direito que demandam um a “fazer” do Estado, um afazer a ser operacionalizado pelas políticas públicas.

O sentimento coletivo de desamparo aponta para a existência de uma incompletude democrática, que exige respostas renovadas à problematização oriunda do crescente afastamento entre Estado e sociedade no seu elo essencial de legitimidade e confiança.

O desafio de impelir uma sociedade da confiança pode ser superado na medida em que se estabelece uma racionalidade governamental direcionada para o compromisso com o outro e para uma vida digna, com bem-estar sustentável para todos. Tal desiderato impõe a necessidade de remodelagem das instituições, cujos valores devem se distanciar de um modelo de mercado direcionado à concorrência, para redesenhar sua própria racionalidade, a de instituições verdadeiramente democráticas. (LOCKEN, 2018, p. 15-27)

De fato, Castells (2018) chama a atenção para um fenômeno cada vez mais evidente nos dias atuais, que é o desinteresse dos cidadãos em participar das decisões do Estado. Há uma democracia formada por cidadãos descrentes com a possibilidade de mudança e que não se sentem efetivamente representados politicamente, o que traz reflexos nas mais diversas áreas da vida em sociedade, em especial na segurança pública.

Mesmo que os cidadãos tenham a convicção de que não exista melhor alternativa do que a democracia como sistema de governo, “[...] uma crescente maioria de cidadãos não sente que a democracia vá ajudá-los muito a resolver as questões que os afligem cotidianamente” (CASTELLS, 2018, p. 481).

Tamanha é a importância do tema, que Castells (2018) aponta as seguintes consequências para o quadro exposto, destacando:

Isso introduz imprevisibilidade sistêmica. Pode acabar sendo a regeneração da política, como se pretendeu no Brasil sob o governo Lula em 2003. Ou pode acabar uma explosão demagógica, desintegrando as instituições políticas, comprometendo a estabilidade mundial ou encetando um novo ataque à razão. Ou, ainda, favorecer o retorno de um Estado democrático autoritário que se aproveite da oportunidade de insegurança global para se impor como último reduto de segurança, assim como algumas tendências parecem indicar ser o caso dos Estados Unidos em 2003. (2018, p. 481-482)

Dallari (2004, p. 29), fazendo a correlação entre direitos humanos e cidadania, assinala que “[...] é preciso que todos procurem conhecer seus direitos e exijam que eles sejam respeitados, como também devem conhecer e cumprir seus deveres e responsabilidades sociais”.

A par de qualquer crítica específica a partidos ou governantes, o que se vê é que o exercício da cidadania é muito mais do que participação política, trata-se de verdadeira virtude que deve ser ensinada, estimulada e fomentada, sob pena de desmoronamento da própria democracia.

3. CIDADANIA E SUA PREVISÃO CONSTITUCIONAL. O FOMENTO DA CIDADANIA COMO IMPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DE ESTADO

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) erigiu a cidadania aos *status* de fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso II).

A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direito políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5, LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular. (SILVA, 2017, p. 106)

De fato, a concepção constitucional de cidadania vai além da participação das pessoas nas decisões políticas do Estado, trazendo a necessidade de construção de uma cidadania ativa que introduza no cidadão o senso de responsabilidade por cada ato praticado pelos entes estatais (AGRA, 2013, p. 120).

Canotilho (2008) entende que a cidadania depende da efetiva participação das pessoas nas decisões, sendo tal fato determinante para o desenvolvimento de sua própria personalidade:

O cidadão, ao desfrutar de instrumentos jurídico-processuais possibilitadores de uma influência directa no exercício das decisões dos poderes públicos que afectam ou podem afectar os seus direitos, garante a si mesmo um espaço de real liberdade e de efectiva autodeterminação no desenvolvimento da sua personalidade. [...]

Compreender a conflitualidade das estruturas subjectivas é, afinal, a tarefa que se impõe a um órgão como o Provedor de Justiça, na sua qualidade de garante dos direitos fundamentais dos cidadãos. Se ele, nos espaços comunicativos do Estado de Direito, puder contribuir para a solidificação de uma sociedade de homens livres, onde os espaços de autonomia sejam entretecidos pelos princípios básicos de justiça, terá cumprido a sua missão. (CANOTILHO, 2008, p. 73 e 96)

Portanto, além de resultado da autonomia individual da pessoa, a cidadania deve ser fomentada como um verdadeiro imperativo dos órgãos estatais.

Deve, assim, no âmbito de suas atribuições, respeitar e conferir plena eficácia à cidadania, ainda mais no contexto de violência extrema, como se vê nas cidades de região de fronteira em que, conforme se demonstrará, acaba ocorrendo uma verdadeira cisão entre a comunidade e o Estado por força dos efeitos nefastos da ação da criminalidade organizada.

4. A CRIMINALIDADE ORGANIZADA COMO FORMA DE “ESTADO PARALELO” NAS CIDADES BRASILEIRAS SITUADAS NA LINHA FRONTEIRA COM OUTROS PAÍSES

Como visto, a cidadania se constitui pelo pleno conhecimento e livre exercício dos mais diversos direitos e gozo de garantias fundamentais dentro de um Estado Democrático de Direito, sendo certo que esse livre exercício é assegurado pela manutenção da coesão e segurança social por parte do Estado que exerce e emprega, para tanto, o uso legítimo da força/poder.

Para Wolkmer (1989), a força do Estado encontra respaldo e validade no Direito, ou seja, na legalidade/constitucionalidade de suas ações:

O estado configura-se como uma organização de carácter político que visa não só à manutenção e coesão, mas à regulamentação da força em uma formação social determinada. Esta força está alicerçada, por sua vez, em uma ordem coercitiva, tipificada pelo invólucro jurídico. O Estado legitima seu poder pela eficácia e pela validade oferecida pelo Direito, que por sua vez, adquire força no respaldo proporcionado pelo Estado. (WOLKMER, 1989, p. 67)

Assim, o exercício do Poder deve estar limitado aos marcos de uma ordenação harmonizadora da conduta, reguladora das relações sociais.

Tais apontamentos encontram consonância com o conceito de Estado de Weber (2020), para quem o Estado:

O Estado é, assim como as associações que o precederam historicamente, uma relação de dominação de humanos sobre humanos, sustentada por meio da violência legítima (isto é: vista como legítima). Para que exista e persista, aqueles humanos dominados precisam, portanto, se submeter à autoridade exigida por aqueles que, respectivamente, dominam. (WEBER, 2020, p. 11)

E prossegue:

O Estado moderno uma associação de dominação de caráter institucional que aspira à monopolização bem-sucedida, dentro de um território, da violência física legítima como meio de dominação, reunindo, por um lado, os meios materiais de operação nas mãos de seus dirigentes, e desapropriando, por outro lado, todos os funcionários estamentais que até então, porém, possuíam tais meios por direito próprio, a fim de colocar a si mesmo no lugar deles, em sua ponta mais alta. (WEBER, 2020, p. 19)

Assim, mesmo o uso da violência, quando necessário, ocorre de forma legítima, porquanto de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, e, destaca-se, sempre com a finalidade de assegurar o pleno exercício de direitos e garantias fundamentais já consagradas.

Adotando o conceito de Estado de Weber (2020) – ente que faz uso legítimo da força –, não é preciso muito esforço intelectual para concluir que a criminalidade organizada, com destaque para as facções criminosas com atuação massiva na fronteira do Brasil com o Paraguai e Bolívia, atuam, sim, como Estado paralelo, posto que atuam mediante o uso ilegítimo da força.

Chamam a atenção os eufemismos utilizados para tratar dessa mazela que assola a segurança brasileira denominada organizações criminosas, denominada por alguns como “formas de pluralismo jurídico” ou “organização social” (SHIMIZU, 2011, p. 82 e 104):

Não é incomum que a abordagem midiática, ao tratar do fenômeno das facções, geralmente identificado com o fenômeno crime organizado, faça referência a uma tentativa de criarem-se ‘Estados paralelos’, ou seja, imagina-se que o Crime Organizado dispõe de regras próprias, execuções rápidas e violentas e julgamentos internos, tudo de forma a substituir os três poderes estatais, de criar leis, executá-las e julgá-las.

A referência às facções como ‘Estado paralelo’, contudo, não encontra amparo em uma investigação empírica, constituindo tão somente um jargão alarmista que contrapõe de forma absoluta tais agrupamentos à ordem formal, ou seja ao Estado de Direito [...]. (SHIMIZU, 2011, p. 87)

Ao inverso do que aduz Shimizu (2011), as facções criminosas e demais organizações criminosas compõem, sim, formas de Estado paralelo à medida que, para manter o êxito de suas atividades, exercem evidente uso ilegítimo da força, seja o uso da força econômica, bélica, física ou psíquica (medo) sobre toda a sociedade.

Jozino (2017) apresenta bem esse poderio das facções criminosas no livro *Cobras e Lagartos – a verdadeira história do PCC*:

A facção tem mesmo raízes em todos os estados brasileiros. As investigações do Gaeco também constataram que a organização faturava em torno de 240 milhões a 300 milhões de reais por ano só como tráfico de droga. Lucro de multinacional. A expansão do PCC era transacional. [...] A expansão do grupo paulista nos outros estados e no Paraguai, na Bolívia, na Colômbia e também no Peru tinha um propósito: controlar a produção, comercialização e distribuição de droga, principalmente cocaína e maconha. (JOZINO, 2017, p. 218)

Com efeito,

“[...] a relação das organizações criminosas com o mundo lícito, portanto, não seria do tipo predatória e sim parasitária, ou seja, o crime organizado não atua no sentido de dominar ou destruir a estrutura social, mas sim de aproveitar-se dela. A existência do parasita

está condicionada à sobrevivência do hospedeiro (CEPIK e BORBA, 2011, p. 380).

Facções criminosas e a criminalidade organizada como um todo dependem, ainda, essencialmente do material humano para o êxito de suas operações ilegais. Basta pensarmos nas vastas plantações de maconha existentes nas cidades do interior do Paraguai que necessitam de mão de obra para o plantio, manejo e colheita. Após isso, várias pessoas trabalham no preparo da droga, confecção dos embrulhos, preparação das cargas, enquanto tantas outras ficam responsáveis pelo transporte. E não somente isso, há ainda a necessidade de movimentação de todo o dinheiro ilícito obtido por meio das operações de venda das drogas que acabam acontecendo, entre outras formas, no comércio local das cidades fronteiriças envolvendo mais uma gama incontável de pessoas e famílias.

Fica claro, portanto, o acerto da definição de Cepik e Borba (2011), de que a criminalidade organizada é parasitária e, por isso, sua atuação causa intensa mudança na vida social das comunidades onde esses grupos se instalam.

Por isso, ao inverso daquele brocardo popular de que a fronteira “é terra sem lei”, trata-se de “território regulado por um sistema legal complexo que reúne leis diplomáticas entre os países com as normas consuetudinárias da população local” (ALMEIDA, 2014, p. 35).

Ocorre que essa conclusão é apenas o início da constatação da intensa complexidade do tema criminalidade organizada na fronteira e seu enfrentamento pelos órgãos de segurança pública, e dos impactos nefastos sobre a comunidade.

4.1 - O impacto da criminalidade organizada nas cidades sul-mato-grossenses localizadas na linha de fronteira com o Paraguai e a Bolívia

Enquanto o Brasil possui 15.719 km de faixa de fronteira com 10 países da América do Sul, abrangendo 11 Estados e 588 municípios que reúnem aproximadamente 1.438.206 habitantes, o Estado de Mato Grosso do Sul tem 45 municípios na faixa de fronteira, sendo 27 deles na divisa com o Paraguai e a Bolívia, totalizando 1.517 km de fronteira.

Esses são apenas alguns dados genéricos para demonstrar a extensão e a diversidade da fronteira brasileira.

É evidente que a realidade da comunidade que vive na cidade de Sant'ana do Livramento-RS, na fronteira com o Uruguai, é diversa daquela vivenciada pela comunidade de Porto Murtinho-MS, na fronteira com o Paraguai, ou ainda da realidade dos moradores de Assis Brasil-AC, na fronteira com o Peru.

Desse cenário de diversidades locais, extrai-se uma conclusão inicial: é impossível realizar o enfrentamento adequado da criminalidade organizada transfronteiriça, em nível nacional, mediante o estabelecimento de uma estratégia (nacional) unificada, ou seja, que desconsidere as inúmeras características regionais do País. Cada cidade, cada unidade federativa e cada região que possui contato com a fronteira de outros países possuem características únicas e são influenciadas e impactadas pela criminalidade organizada de formas diferentes.

Não atentar a essas circunstâncias acaba por permitir que as estratégias em segurança pública provoquem rupturas sociais, criando ainda mais riscos do que proteção para a população.

Isso porque, onde a economia da droga instala-se, ocorrem muitos impactos nas dinâmicas sociais, nas economias locais, mercados urbanos de trabalho, circulação de bens, e, geralmente, isso ocorre em locais onde o Estado (legítimo) foi ausente ou insuficiente em muitas áreas importantes (TELLES, 2009, p. 29), com destaque para a geração de empregos formais.

Somado a isso, a criminalidade causa ainda outros impactos no tecido social, muito bem demonstrado por Kowarick (2009):

Mas a desconfiança e o medo têm se constituído em elementos estruturantes dos modos de vida, fazendo com que as pessoas organizem seu cotidiano tendo em conta sua vulnerabilidade diante da violência: insegurança, cautela e prevenção tornaram-se fenômenos massivos, originando processos sociais que conduzem a uma situação de autodefesa e se traduzem no retraimento ou reclusão em ambiente protegidos. A contrapartida desta dinâmica só pode levar ao evitamento do outro, percebido como diverso e adverso e, a partir de um certo momento e em certas ocasiões, o outro passa a ser visto como ameaçador, perigoso e violento: neste percurso crescente estariam se forjando atitudes. (KOWARICK, 2009, p. 94)

Esse rompimento das relações sociais, somado à violência sistêmica, está vinculado a “[...] uma espécie de sociabilidade violenta, que extingue a relação de alteridade inerente à vida coletiva e se baseia na negação do outro como igual, reduzindo-o à condição de objeto” (SCHABBACH, 2008, p. 63.)

Assim, a um só tempo, a criminalidade organizada e a atuação das facções criminosas, em especial na região de fronteira em razão da forma de atuação parasitária e características locais, causam o rompimento da relação entre os indivíduos e o enfraquecimento do tecido social, e também a quebra da confiança e o afastamento da comunidade e seus membros com o Estado, em especial, com as forças de segurança pública, prejudicando sobremaneira a atuação dos órgãos responsáveis na região.

4.2 - O afastamento da sociedade dos órgãos de segurança. Breves linhas sobre o caso de Coronel Sapucaia-MS

Sem a pretensão de abordar a longa e infeliz história da chegada, formação e fortalecimento de grupos e facções criminosas na região da cidade de Coronel Sapucaia-MS², localizada na divisa com a cidade paraguaia de Capitán Bado, tida como a cidade mais violenta do país vizinho, existem alguns dados que confirmam o caráter parasitário das organizações criminosas e as influências perniciosas delas nas comunidades de pequeno porte localizadas na região de fronteira.

Com efeito, nos idos de 1999/2000, o conhecido narcotraficante Luis Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, atualmente preso no Presídio Federal de Campo Grande, fixou residência e sua base de atuação ilícita na cidade de Capitán Bado-PY:

[...] Capitán Bado, cidade escolhida por Beira-Mar para fixar residência ao fugir do Brasil, está localizada no departamento de Amambay e é dotada de terras férteis. É considerada a capital mundial da maconha em razão da densidade de pés da Cannabis sativa por quilômetro quadrado. [...]

A região das cidades gêmeas Coronel Sapucaia-Capitán Bado está entre as mais violentas do mundo. Em 2008, a cidade brasileira apresentava uma espantosa taxa de 107 assassinatos por 100 mil habitantes – índice

² Para aprofundamento do tema, indica-se a leitura da obra “A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”, de Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias, publicada pela Editora Todavia.

que caiu pela metade entre os anos de 2012 e 2014³. (MANSO e DIAS, 2018, p. 157)

No entanto, a par do cenário de violência extremada existente na região, a população parecia não se importar tanto com tais impactos negativos em razão da explosão da circulação financeira na cidade de Coronel Sapucaia:

O impacto das atividades de Beira-Mar sobre a região de Coronel Sapucaia também pode ser percebido nos fluxos financeiros que movimentaram o comércio da cidade de pouco mais de 12 mil habitantes. Diversos estabelecimentos comerciais registraram cifras altíssimas a partir da chegada de Beira-Mar e fecharam as portas logo após o início da investigação da Polícia Federal e a fuga do traficante para a Colômbia, em 2000. Lojas de pneus, mercados e panificadoras eram alguns desses estabelecimentos. **Estima-se que 12 milhões de reais foram movimentados por Beira-Mar em Coronel Sapucaia em 1999 e 2000. Até mesmo a agência local do Banco do Brasil, acusada de favorecer transações com o dinheiro decorrente do tráfico de drogas, deixou de ser considerada rentável após a fuga do traficante e também fechou as portas.** Documentos registraram envios de quase meio milhão de dólares para paraísos fiscais através do Banestado. (MANSO e DIAS, 2018, p. 161, g.n.)

A experiência pessoal desse autor, na atuação como promotor de Justiça na cidade de Coronel Sapucaia, revelou que muitos moradores se recordam com (bom) saudosismo da época em que Beira-Mar fixou residência na região, sempre justificando tal fato pelo crescimento econômico da cidade e quantidade de empregos criados. Nesse contexto, como a população desse local recebe as ações policiais de combate ao crime organizado?

Não bastasse isso, embora não seja o objeto do presente estudo, é preciso destacar a noção dos ilegalismos que também influenciam a percepção da comunidade sobre o lícito e ilícito, criminalidade, ilegalidade ou ilegitimidade.

3 Época em que Beira-Mar já não estava na região.

Em cidades gêmeas ou conurbações na fronteira, a noção da circulação de mercadorias é muito diversa do restante do país.

De forma elucidativa Nuñez (2014), exemplifica a noção de ilegalismo de Foucault:

A ideia de ilegalidade do contrabando ou descaminho não faz sentido onde é possível comprar o pão do lado brasileiro e o chorizo do lado uruguaio para fazer um choripan, que será oferecido por vendedores ambulantes dos dois lados da linha divisória. (NUÑEZ, 2014, p. 42),

Novamente, retomando a experiência pessoal do autor, não é incomum encontrar pessoas que declaram como profissão ou ocupação a atividade de “motorista do cigarro”, não como forma de ahaque ou para constranger, mas por não verem qualquer ilegalidade no exercício dessa atividade. Outro exemplo, ainda mais comum, são os ambulantes que revendem produtos adquiridos no Paraguai, sem o recolhimento dos impostos devidos, sendo que, em muitos casos, as barracas desses ambulantes recebem até mesmo alvarás de funcionamento das Prefeituras.

Tais fatos representam a noção de ilegalismos definida por Foucault:

A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles. Em resumo, a penalidade não ‘reprimiria’ pura e simplesmente as ilegalidades; ela as ‘diferenciaria’, faria sua ‘economia’ geral. [...] Os castigos devem ser recolocados numa estratégia global de ilegalidades. (1987, p. 226-227)

Esse é mais um importante fator que deve ser considerado nas estratégias de combate à criminalidade organizada na região de fronteira, sob pena de as ações policiais causarem maiores rupturas sociais e maior afastamento da comunidade com seus órgãos responsáveis.

Destaca-se que não se defende aqui a admissão de condutas ilícitas assim reconhecidas pela lei penal, mas que é imperioso reconhecer que a criminalidade conseguiu se estabelecer em locais onde o Estado falhou na promoção de direitos da cidadania e que as pessoas inseridas

nesse contexto precisam ser reeducadas e convencidas de que o combate ao tráfico de drogas, ao contrabando e descaminho apresentará reais vantagens sociais e econômicas para elas.

A repressão criminal é imprescindível, mas também é indispensável a promoção dos direitos e garantias fundamentais da população residente nas cidades fronteiriças. A segurança pública não é um fim em si mesmo, mas deve ser um instrumento que, pelo combate e repressão ao crime, promova e assegure a proteção de outros direitos.

A centralização da formação das estratégias de combate aos crimes transfronteiriços tal como tem ocorrido nas ações do Enafron (Estratégia de Segurança Pública nas Fronteiras) acaba por gerar desencontros entre o Estado-nação e a realidades das fronteiras, “a ficção do Estado brasileiro mata a fronteira viva e trata esses espaços como independentes dos atores locais e suas sociabilidades fronteiriças” (NUÑEZ, 2015, p. 102).

Carrión (2013) destaca que esse descompasso cria alguns problemas, dentre os quais destaca-se que as principais políticas para as regiões de fronteira são de segurança nacional e raramente de segurança cidadã (de convivência e não enfrentamento), em que as condições de vida da população são ignoradas em detrimento das razões de Estado e Segurança Nacional.

Basta, para tanto, perceber que, em paralelo à recente e exitosa operação Hórus⁴, não houve a implantação de nenhuma política pública cidadã municipal ou estadual nos municípios de fronteira.

Reitera-se que defendemos a repressão criminal e fortalecimento das ações de Defesa Nacional, no entanto tais medidas não podem continuar ocorrendo sem qualquer contrapartida social, sem qualquer tomada de outras ações que atuam junto às principais comunidades atingidas, sob pena de maior afastamento dessa população do Estado legítimo e de suas forças de segurança, posto que continuarão encontrando somente no estado paralelo e ilegal a mínima fonte de renda para a manutenção de sua sobrevivência, e assim o sistema ilícito parasitário organizado continuará se perpetuando.

4 “O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) divulgou essa semana, por meio da Diretoria de Operações Integradas (DIOP), o balanço de dois anos da Operação Hórus em Mato Grosso do Sul, no período que compreende setembro de 2019 a agosto deste ano. A ação integra o Programa Vigia, do Governo Federal. Conforme o balanço, neste período foram apreendidas em Mato Grosso do Sul, pelas forças estaduais e federais de segurança, 963,3 toneladas de drogas, mais de 42 milhões de maços de cigarros, 3.020 veículos, 24,9 mil celulares e 436 armas.” Disponível em: <<http://www.ms.gov.br/operacao-horus-apreende-963-toneladas-de-drogas-no-ms-e-causa-prejuizo-de-r-18-bilhao-ao-crime-organizado/>>. Acesso em: 29 nov. 2021.

5. OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE RESTABELECIMENTO DA CONFIANÇA E REAPROXIMAÇÃO

Nesse contexto, em que a criminalidade organizada transfronteiriça impõe o medo sobre a população gerando o enfraquecimento das relações sociais, relativização de conceitos legais e morais, e afastamento e quebra da confiança entre a comunidade e o Estado, apresenta-se a seguinte indagação: como restabelecer a ordem, o cuidado, a proteção mútua, a segurança e tantos outros direitos das pessoas que residem nessas comunidades situadas na linha de fronteira com outros países em regiões dominadas por facções criminosas?

Bauman (2003), em suas análises sobre o mundo líquido caracterizado pela fluidez das relações e pelo medo tão presente na vida das pessoas, apresenta o conceito de *círculo aconchegante* para tratar do tema segurança. Explica que é em virtude do entendimento compartilhado por todos os seus membros que, na comunidade, as pessoas permanecem unidas, não obstante todos os fatores que as separam (2003, p. 47). Houve o abalo da homogeneidade, chamada por Bauman de *mesmidade*, uma vez que a distâncias, uma das principais defesas da comunidade, perde seu significado.

[...] Ora, se é difícil distinguir entre o de dentro e o de fora, perdendo-se pois a noção de círculo aconchegante, como saber com exatidão quais as normas sociais que devem reger um comportamento? O que esperar do “próximo” se não se sabe o que ele pensa, que ele é, de onde vem, se permanecerá ou prontamente se irá? (SHECAIRA, 2011, p. 68)

Bauman (2003) destaca que, em razão do medo e em busca de segurança, as pessoas estão se isolando e apresentam uma visão desesperançosa sobre a capacidade do Estado em conferir segurança:

Os moradores descobrem, decepcionados, que, quanto mais seguros se sentem dentro dos muros, tanto menos familiar e mais ameaçadora parece a selva lá fora, e mais e mais coragem e se faz necessária para aventurar-se além dos guardas armados e além do alcance da rede eletrônica de segurança. (2003, p. 106)

Esperar que o Estado, se chamado ou pressionado adequadamente, fará algo palpável para mitigar a insegurança da existência não é muito mais realista do que esperar o fim da seca por meio de uma dança da chuva. Para cada vez mais claro que o conforto de uma existência segurança precisa ser procurado por outros meios. A segurança, como todos os outros aspectos da vida humana num mundo inexoravelmente individualizado e privatizado, é uma tarefa de cada indivíduo. A ‘defesa do lugar’, vista como condição necessária de toda segurança, deve ser uma questão do bairro, um ‘assunto comunitário’. (BAUMAN, 2003, p. 106)

Assim, “[...] conforme se perdem os laços comunitários, fica comprometida a naturalidade e a força das instâncias de controle social informal” (SHECAIRA, 2011, 69). Diante disso:

Assim, se o indivíduo, em face do processo de socialização, não tem uma postura em conformidade com as pautas de conduta transmitidas e aprendidas na sociedade, entrarão em ação as instâncias formais que atuarão de maneira coercitiva, impondo sanções qualitativamente distintas das reprovações existentes na esfera informal. (SHECAIRA, 2011, 71)

Então, Shecaira (2011, p. 71) sugere como exemplo de reaproximação o policiamento comunitário, destacando que “[...] é o restabelecimento do contato direto e cotidiano entre policial e cidadão, que foi se perdendo ao longo do processo de profissionalização da polícia e da introdução de tecnologias no trabalho policial”. Tal medida evidencia que, para entender a realidade de uma comunidade, é preciso ouvir essa comunidade.

Os Conselhos Comunitários de Segurança caracterizam-se como campo de busca, produção e mediação de informações sobre criminalidade e segurança pública, ou seja, um modelo de controle social. Controle social que podemos conceituar como “conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter um indivíduo aos modelos e normas comunitários” (SHECAIRA, 2011).

O modelo de Conselho Comunitário de Segurança mais comum, e em regra existente nos municípios de fronteira de Mato Grosso do Sul,

envolve a participação das instituições de segurança pública como Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil, Polícia Federal e Rodoviária Federal onde houver, Comando do Exército, Corpo de Bombeiros.

Além disso, contam com entidades públicas municipais como Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, e grupos associativos privados como associações comerciais, clubes sociais, associações de moradores etc.

A intenção é criar um espaço de diálogo e interlocução entre a comunidade e os órgãos de segurança pública com o fim de fomentar a criação de ações e políticas de enfrentamento da criminalidade local.

Embora possa parecer utópico, quando comparado à força opressora e ao medo impostos pela criminalidade organizada transfronteiriça, o processo de reaproximação entre a comunidade e as forças de segurança pode render bons frutos.

Primeiro pelo necessário restabelecimento da confiança entre a população e o Estado, representado pelos órgãos de segurança pública, que precisam ser vistos e considerados como instrumentos de garantia de direitos.

A polícia “[...] garante do bem-estar e da qualidade de vida em liberdade, em justiça e em segurança de todos os cidadãos (sem qualquer discriminação, inclusiva de condição de arguido ou de vítima)” (VALENTE, 2015, p. 112), e, assim, deve ser considerada pela população.

Segundo porque tais mecanismos de consulta comunitária, como forma de estratégia preventiva, permitem o fomento do envolvimento da comunidade nos processos de tomada de decisão dos policiais “[...] num processo de co-gestão da segurança pública local” (AZEVEDO e MARTELETO, 2008, p. 275).

Nesse ponto, pertinente destacar as conclusões de Azevedo e Marteleto sobre o tema:

Atualmente, quando são buscadas novas alternativas em segurança pública, capazes de fazer frente ao aumento crescente da criminalidade violenta, há um entendimento de que a aproximação com a comunidade e a adoção de inteligência e conhecimento focalizadas na identificação dos contextos e das

condições típicos, no entendimento dos contextos e das condições facilitadoras da criminalidade na região onde ocorreram, são passos fundamentais para o sucesso no controle da criminalidade. Faz-se necessário superar formas violentas e truculentas de ação, o que implica uma nova inteligência policial, capaz de articular atividades preventivas e repressivas, vigilância e investigação, num trabalho que pressupõe a atuação conjunta das polícias militar e civil e a participação efetiva da comunidade. (AZEVEDO e MARTELETO, 2008, p. 277)

Convém ressaltar que não se pretende que a comunidade defina, por si só, as ações de segurança pública ou participe da articulação de questões sensíveis que devam ficar adstritas ao conhecimento e domínios das instituições de segurança pública. A participação da comunidade deve estar restrita ao fornecimento de dados gerais que contribuam para a formulação de ações visando à segurança local, que, como destacado, muitas vezes acaba sendo ignorada em estratégias do poder público de combate à criminalidade organizada em regiões de fronteira.

Terceiro pela imperiosa necessidade de enfraquecimento do parasitismo da criminalidade organizada transfronteiriça, ou seja, dessa disseminação de tentáculos criminosos sobre os mais diversos ramos da sociedade, em especial daqueles localizados na linha de fronteira. Não se pode continuar admitindo que facções e organizações criminosas substituam o Estado nessas localidades, atuando em paralelo a este, gerando confusão entre o lícito e o ilícito, o legal e o ilegal.

A reaproximação e o restabelecimento da confiança entre a sociedade e os órgãos de segurança (políticas públicas de participação cidadã) são medidas que devem ocorrer em conjunto com outras ações de combate à criminalidade transfronteiriça, sobretudo porque a temática segurança sempre foi tratada como questão de polícia, e não como uma construção coletiva; e, como visto, o estabelecimento de estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça que desconsidere as características próprias e singulares de cada região e localidade situada na faixa de fronteira poderá causar rupturas sociais.

Evidente que mesmo os Conselhos de Segurança encontram desafios que precisam ser superados.

O maior deles é o receio de representantes da comunidade das cidades de fronteira integrarem o conselho e, caso o façam, de efetivamente contribuírem na construção do diálogo com os órgãos de segurança em razão do medo imposto pela presença da criminalidade organizada na região.

Também existe a falta de clareza sobre o papel dos conselhos comunitários de segurança e seus conselheiros, o que acaba reduzindo a função do conselho a instrumento de captação de recursos financeiros para financiamento de deficiências estruturais dos órgãos de segurança pública não custeadas prontamente pelo próprio poder público e desenvolvimento de outros projetos idealizados internamente pelas forças policiais.

Assim, imperioso buscar meios de melhor esclarecer a população acerca da importância e do papel dos conselhos comunitários de segurança e estimular a maior participação dos cidadãos na entidade de modo que exista um verdadeiro espaço de compartilhamento de experiências com vistas à formulação de políticas e ações de segurança pública, permitindo a percepção de dados que as estatísticas policiais por vezes não são capazes de revelar pelos mais diversos motivos, tais como a conhecida cifra negra consistente naquelas ocorrências não registradas pelo medo de represálias, ocorrências computadas fora do local do fato, chamados não respondidos ou atendidos por falhas no sistema de telefonia, entre outras razões.

6. CONCLUSÃO

A cidadania aristotélica era sinônimo de felicidade caracterizada pelo pleno exercício e gozo dos direitos e das virtudes. Evoluindo para a definição de Dworkin (2014), a cidadania pressupõe a participação comunitária no governo.

Ocorre que a atual criminalidade organizada transfronteiriça em razão da sua evidente expansão e da violência empregada para o seu crescimento tem causado um evidente déficit de cidadania, privando cidadãos do pleno gozo dos mais diversos direitos e garantias fundamentais, tais como a vida, saúde, liberdade, direito de locomoção, livre escolha de dirigentes políticos, segurança etc.

Isso fica ainda mais evidente nas cidades situadas na linha de fronteira com aqueles países onde as facções e organizações criminosas

têm fixados seus principais agrupamentos, tal como ocorrem na Bolívia e no Paraguai, por isso o destaque para a fronteira de Mato Grosso do Sul, Estado reconhecido como corredor do tráfico de drogas e arma e contrabando/descaminho.

Não bastasse a violação daqueles direitos já mencionados, a criminalidade organizada causa o rompimento do tecido social à medida que o medo provoca o afastamento das pessoas (evitamento do outro). Somado a isso, dado ao caráter parasitário da criminalidade organizada que espalha seus tentáculos pelos mais diversos setores da sociedade, dela se utilizando para perpetuar e expandir suas atividades. Localidades que nas margens mais distantes do país, longe do foco das ações públicas e sociais mais importantes, ostentando PIBs bem abaixo da média nacional, são o terreno fértil para que as ORCrim disseminem suas atividades e capturem mão de obra barata para execução de suas ações ilícitas.

Daí porque as ações de segurança pública, no tocante à criminalidade organizada transfronteiriça, não podem estar limitadas às operações de combate ao tráfico de drogas, contrabando/descaminho, prisões e outras medidas de cunho policial e criminal, mas devem também considerar a análise criteriosa das características de cada região, sobretudo diante das inúmeras singularidades que distinguem as diversas cidades situadas na faixa de fronteira. Cada local é impactado de uma forma diferente pela criminalidade, assim não há razão para a adoção de uma única estratégia de prevenção e combate ao crime.

O combate à criminalidade organizada nas fronteiras é complexo, mas não se pode descuidar das comunidades locais que sofrem diuturnamente com seus efeitos deletérios. São as cidades localizadas na linha de fronteira com países como Paraguai e Bolívia onde estão sediadas grandes células de facções e grupos criminosos, que recebem os impactos negativos dessas atividades ilícitas no seu dia a dia, a ponto de causar uma confusão/inversão do lícito/ilícito e legal/legal.

Por isso é necessário incluir políticas de segurança pública cidadã nas ações de combate a essa criminalidade, e localmente isso pode ser feito por diálogo direto com as comunidades por meio dos conselhos comunitários de segurança. Nesses espaços de diálogo, ao mesmo tempo em que é possível extrair dados e informações que correspondam à noção comunitária da criminalidade local e das demandas de segurança, é possível restabelecer o elo de confiança entre a sociedade e o Estado,

representado pelos órgãos de segurança, e reforçar o tecido social tão fragilizado pelos constantes ataques criminosos vivenciados há tantos anos na região de fronteira.

REFERÊNCIAS

ABREU, Allan de. **Cocaína - a rota caipira**: o narcotráfico no principal corredor de drogas do Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.

ALMEIDA, Leticia Nuñez. O contrabando e a criminalidade na fronteira brasileira: algumas hipóteses sobre o caso Rivera e Sant'ana do Livramento. **Segurança, Justiça e Cidadania** / Ministério da Justiça – Ano 4. N. 8. Brasília: Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/Revista-8-Senasp.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2021.

ALMEIDA, Leticia Nuñez. **O estado e os ilegalismo nas margens do Brasil e do Uruguai**: um estudo de caso sobre a fronteira de Sant'ana do Livramento (BR) e Rivera (UY). Tese apresentada aoprograma de pós-graduação em Sociologia, do Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Orientador Prof. Livre-Docente Marcos César Alvarez. São Paulo, 2015

AZEVEDO, Marco Antônio de; MARTELETO, Regina Maria. Informação e segurança pública: a construção do conhecimento social em ambiente comunitário. **Transinformação**. 2008, v. 20, n. 3, pp. 273-284.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. São Paulo/Coimbra: Revista dos Tribunais/Coimbra Editora, 2008.

CARMO, Michelly Eustáquia do Carmo; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidades e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. *In: Caderno de Saúde Pública*, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417>>. Acesso em: 8 maio 2021.

CARRION, Fernando Mena. Violencia fronteiriza. *In. CARRIÓN, Fernando. (Org.) Seguridad, planificación, y desarrollo em las regiones transfronterizas*. Quito: Flacso, Sede Ecuador: Centro Internacional de Investigaciones para El Desarrollo (IDRC-CRDI), 2013.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Vol. II. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime organizado, estado e segurança internacional. **Contexto Internacional** [online]. 2011, v. 33, n. 2, pp. 375-405. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200005>>. Acesso em: 31 ago. 2021.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho: justiça e valor**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 25. Ed. Vozes: Petrópolis, 1987.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC**. 2. Ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em risco – Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra – A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**. 2. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

RAWLS, John. **Uma teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SCHABBACH, Letícia Maria. O crime organizado em perspectiva mundial. **Sociologias** [online]. 2013, v. 15, n. 34, pp. 278-293. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222013000300012>>. Acesso em: 31 ago. 2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

SILVA, Gabriel Yuji Kuwamoto Silva. **As mortes na fronteira e as fronteiras da morte: homicídios e drogas na fronteira Brasil-Paraguai**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (FCH/UFGD), 2020. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4515>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **A Polícia do Estado Democrático e de Direito**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

WEBER, Max. **Política como vocação e ofício**. Petrópolis: Vozes, 2020.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.